



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2016/04/27

ATA N.º 8/2016

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----

Ausentes – Senhores Vereadores Maria Antónia de Carvalho Almeida, Amândio José Rodrigues e Duarte Manuel Diz Lopes, faltaram por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e trinta minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 - Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – António Manuel de Morais – Vinhais – Aprovação de projetos de especialidades;

5.2 – Ana Júlia Ferreira da Cruz – Agrochão - Aprovação de projetos de especialidades; -----

5.3 – Amílcar Carlos Ferreira – Frades de Lomba – Aprovação de projeto de arquitetura - Legalização de ampliação; -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Beneficiação da E.M. 506 (Cruzamento Fresulfe – Soeira) - Aprovação de projeto, caderno de encargos e programa de procedimentos; -----

6.2 – Beneficiação de Arruamentos em Celas - Aprovação de projeto, caderno de encargos e modelo de convite; -----

6.3 – Ampliação do pontão da Moimenta - Aprovação de projeto, caderno de encargos e modelo de convite e PSS; -----

6.4 – Execução de passeios e bermas – Agrochão - Aprovação de projeto, caderno de encargos e modelo de convite e PSS. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – União de Freguesias de Moimenta e Montouto; -----

7.2 - União de Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo; -----

7.3 – Freguesia de Vila Boa de Ousilhão; -----

7.4 – Freguesia de Vilar Sêco de Lomba; -----

7.5 – Manuel Maria Gonçalves – Vinhais – Derrube de parede. -----



- 8 – Nicho – Ponte da Arranca. -----**
- 9 – Oferta de Livros para a Biblioteca Municipal. -----**
- 10 – Transportes Escolares 2016/2017. -----**
- 11 – Resolução do Tribunal de Contas – N.º 1/2015 – 2.ªs. -----**
- 12 – Aquisição de Livros – “No Ponto. Uma Viagem aos Sabores Mais Doces de Portugal”. -----**
- 13 – Apoio Habitacional: -----**
- 13.1 – Isidoro José Pires Gonçalves – Salgueiros. -----**
- 14 – Alteração dos Estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, Sa. -----**
- 15 – Minuta do contrato de prestação de serviços para exploração manutenção e conservação dos sistemas de tratamento de águas, águas residuais, leitura e cobrança de água do Concelho de Vinhais. -----**
- 16 – Pessoal: -----**
- 16.1 – Abertura de procedimentos concursais. -----**
- 17 - 3.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 2.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----**
- 18 – Período reservado ao público. -----**
- 1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----**
- Sem intervenções. -----



ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida e após retificação da deliberação constante do ponto oito da Ordem do Dia, foi aprovada por unanimidade. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e seis do mês de abril, do ano de dois mil e dezasseis, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	1.476.766,04 €
Em dotações Não Orçamentais	620.209,70 €

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – ANTÓNIO MANUEL DE MORAIS – VINHAIS – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes à legalização e alteração de uma moradia que o Senhor António Manuel de Moraes, levou a efeito na Portela da Vila, em Vinhais. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades em causa e deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----



5.2 – ANA JÚLIA FERREIRA DA CRUZ – AGROCHÃO - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES.-----

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes à construção de uma moradia que a Senhora Ana Júlia Ferreira da Cruz, pretende levar a efeito na povoação de Agrochão. --

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades em causa e deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.3 – AMÍLCAR CARLOS FERREIRA – FRADES DE LOMBA – APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO. -----

Foi presente o projeto de arquitetura referente à legalização da ampliação da moradia que o Senhor Amílcar Carlos Ferreira, levou a efeito na povoação de Frades de Lomba. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----

O requerente pretende legalizar uma ampliação que realizou na sua habitação nos anos 80, na aldeia de Frades de Lomba, que segundo extrato da planta de ordenamento do PDM se encontra classificado como “Aglomerado Rural”. -----

Integra a Rede Natura 2000 e neste sentido foi objeto de parecer do ICNF (Espaço Rural).

O ICNF refere que a ampliação como é inferior a 50% da área inicial, e a área total inferior a 100 m², então não carece de parecer. -----

Saneamento liminar: -----

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril. -----

<u>ELEMENTOS COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO</u>		
1º	Requerimento	X
2º	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou	Falta



	prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.	
3º	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização á escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizada pelo município.	X
4º	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).	X
5º	Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.	X
6º	Memória descritiva contendo: a) Área objeto do pedido; b) Caracterização da operação urbanística; c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos vários usos;	X



- g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;
- h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis.
- i) Quando se trate de operação de loteamento:
- i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos á implantação dos edifícios e construções anexas;
 - ii) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;
 - iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;
 - iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações ás redes gerais quando for o caso;
 - v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamento de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.



ELEMENTOS ESPECIFICOS DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (N.º 15 DA PORTARIA N.º 113/2015, DE 22 DE ABRIL)

No caso de obras de edificação, para efeitos de aprovação de projeto de arquitetura:

1	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º1	X
2	Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do art.º 4.º, do RJUE	n/a
3	Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento e o procedimento adotado for o do licenciamento nos termos do n.º 6 do artigo 4º do RJUE, indicação do respetivo procedimento administrativo	----
4	Termo de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização, e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	X
5	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	X
6	Projeto de arquitetura, incluindo:	---
6.1	Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas de utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário	X



6.2	Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam	X
6.3	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento	X
6.4	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente	X
6.5	Descriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.	----
7	Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos	---
8	Estimativa do custo total da obra	---
9	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º	----
10	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de acondicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	F
11	Fotografias do imóvel	
12	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho	X



13	Elementos instrutórios em formato digital	X
14	Facultativamente o requerente pode entregar, desde logo, os projetos de especialidades	
Projetos de especialidades a apresentar na sequência da aprovação do projeto de arquitetura e em função do tipo de obra a executar		
a)	Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica	
b)	Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei	
c)	Projeto de redes prediais de água e esgotos	
d)	Projeto de águas pluviais	
e)	Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado	
f)	Projeto de infraestruturas de telecomunicações	
g)	Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro	
h)	Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias	
i)	Projeto de segurança contra incêndios em edifícios	
j)	Projeto de condicionamento acústico	
k)	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	
l)	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	
m)	Elementos instrutórios em formato digital	Falta

PDM de Vinhais-----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014-----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local



em questão integra o solo rural. O local encontra-se qualificado como Solo Rural "Aglomerado Rural". -----

Encontra-se ainda dentro da área da Rede Natura -PTCON 002 -Sítio Montesinho/Nogueira. -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

- a) Não pertence a áreas de REN ou RAN;-----
- b) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão não tem condicionantes. -----

Ordenamento-classificação e qualificação do solo -----

Como já foi referido e segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo rural de Frades de Lomba. O local encontra-se qualificado como Solo Rural "Aglomerado Rural". -----

Em conformidade com o disposto no artigo 34.º do RPDM, os aglomerados rurais delimitados na Planta de Ordenamento abrangem pequenos núcleos edificados com funções residenciais e de apoio a atividades de cariz rural, não possuindo características que justifiquem o estatuto de solo urbano. -----

É permitida a construção nova para habitação. -----

Claro que o caso em análise é anterior à publicação do PDM, logo e independentemente de servidões, ou outras condicionantes, parece-me que não será de inviabilizar a pretensão com base em normas inexistentes à data. -----

Contudo e após análise do novo regulamento, parece-me que se encontram salvaguardados os índices aplicáveis, nomeadamente: -----

a) **Índice de impermeabilização do solo (%)**: 80; (áreas impermeabilizadas equivalentes área do solo) x 100; -----

b) IIS máximo: 80%: segundo área descrita nas finanças e área de implantação o índice é cumprido – 34,90%. -----

No restante cumpre o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do RPDM. -----

Relativamente à legitimidade parece-me que será aceitável a apresentação da certidão predial logo que a tenha em seu poder, senão vejamos: -----

1 - *Há deferimento do pedido de licença de construção em ... , e nos termos em que vinha pedido nada se diz do terreno onde ia ser construído.* -----

2 - *É apresentado o aditamento à data para formalizar alterações introduzidas nos anos 80;* -----



3 - Lógico se torna averiguar se a construção está conforme o aditamento e se obedece às regras técnicas de construção. -----

4 - Nunca se tendo levantado antes o problema do terreno onde foi construído o prédio não tem sentido levanta-lo agora, sendo certo que o D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro não tem, quanto a esse ponto eficácia retroativa. É verdade que para registar o prédio urbano necessita de licença de utilização;-----

5 -Se outra fosse a posição da Câmara, aproximar-se-ia um pouco de uma posição de falta de boa-fé, dado que pede agora aquilo que nunca pediu. E entravaria provavelmente o processo de legalização. -----

6 -Porque não se deve aplicar normas com efeitos retroativos, sou de parecer que se analise o projeto, se faça a vistoria e se sigam os trâmites necessários, não fazendo exigência, legitimidade, que antes não foi feita. -----

Conclusão -----

Face ao exposto cumpre-me informar que o projeto de arquitetura cumpre a legislação aplicável nomeadamente RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização -tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar cumpre. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à junção da certidão predial do prédio em fase de autorização de utilização.** -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projeto de águas pluviais; -----
- e) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----



f) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

g) Projeto de condicionamento acústico; -----

h) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

i) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação. -----

Qualquer isenção face aos projetos de especialidades a apresentar deve ser devidamente fundamentada por técnico habilitado.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projeto de arquitetura, condicionado à junção da certidão predial do prédio em fase de autorização de utilização. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – BENEFICIAÇÃO DA E.M. 506 (CRUZAMENTO FRESULFE – SOEIRA) - APROVAÇÃO DE PROJETO, CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS.-----

Foi presente uma informação subscrita pelo técnico superior de engenharia Gil Pousa Nogal, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe e de acordo com solicitação de V. Ex.^a, cumpre-me informar o seguinte: -----

Submete-se à consideração superior a aprovação do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projeto de Execução, Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), e Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto encontrando-se o processo em condições de ser tramitado por **Concurso Público**, pelo preço base de **295.000,00 €** (duzentos e noventa e cinco mil euros) + IVA (à taxa legal em vigor), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.” -----



Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de execução, o plano de prevenção e gestão do RCD, plano de segurança e saúde em fase de projeto de obra, o caderno de encargos e programa de procedimentos, bem como a abertura do procedimento por concurso público, para a execução da empreitada “Beneficiação da E.M. 506 (Cruzamento de Fresulfe e Soeira), e designar para júri de acompanhamento do procedimento os membros seguintes: -----

- Luís dos Santos Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que preside; -----
- Gil Pousa Noyal, técnico superior de engenharia, e -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica. -----

6.2 – BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM CELAS - APROVAÇÃO DE PROJETO, CADERNO DE ENCARGOS E MODELO DE CONVITE.-----

Foram presentes para aprovação, o projeto de execução, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, plano de segurança e saúde em projeto, caderno de encargos e modelo de convite, referentes à empreitada de “Beneficiação de Arruamentos em Celas”. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de execução, o plano de segurança e saúde em fase de projeto de obra, o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, o caderno de encargos e modelo de convite, bem como a abertura do procedimento, por ajuste direto, para a eventual adjudicação da empreitada “Beneficiação de Arruamentos em Celas” e designar para júri do procedimento os membros seguintes: -----

- Luís dos Santos Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que preside; -----
- António João Fernandes Afonso, técnico superior de engenharia, e -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica. -----



6.3 – AMPLIAÇÃO DO PONTÃO DA MOIMENTA - APROVAÇÃO DE PROJETO, CADERNO DE ENCARGOS E MODELO DE CONVITE E PSS.-----

Foram presentes para aprovação, o projeto de execução, caderno de encargos e modelo de convite e plano de segurança e saúde em projeto, referentes à empreitada de “Ampliação do Pontão da Moimenta”. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de execução, o plano de segurança e saúde em fase de projeto, caderno de encargos e modelo de convite, bem como a abertura do procedimento, por ajuste direto, para a eventual adjudicação da empreitada “Ampliação do Pontão da Moimenta” e designar para júri do procedimento os membros seguintes: -----

- Luís dos Santos Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que preside; -----
- Luís António Bebião Pires, técnico superior de engenharia, e -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica. -----

6.4 – EXECUÇÃO DE PASSEIOS E BERMAS – AGROCHÃO - APROVAÇÃO DE PROJETO, CADERNO DE ENCARGOS E MODELO DE CONVITE E PSS. -----

Foram presentes para aprovação, o projeto de execução, caderno de encargos e modelo de convite e plano de segurança e saúde em projeto, referentes à empreitada de “Execução de passeios e bermas - Agrochão”. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de execução, o plano de segurança e saúde em fase de projeto, caderno de encargos e modelo de convite, bem como a abertura do procedimento, por ajuste direto, para a eventual adjudicação da empreitada “Execução de passeios e bermas dos arruamentos em Agrochão” e designar para júri do procedimento os membros seguintes: -----

- Luís dos Santos Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que preside; -----
- Luís António Bebião Pires, técnico superior de engenharia, e -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica. -----



7 – APOIOS: -----

7.1 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOIMENTA E MONTOUTO. -----

Foi presente um ofício oriundo da União de Freguesias de Moimenta e Montouto, onde solicita que lhe seja concedido um apoio financeiro, do montante de nove mil setecentos e vinte e cinco euros (9.725,00 €), destinado a apoiar a obra de beneficiação da cobertura da Casa do Povo da Moimenta (Sede da Junta), uma vez que a mesma se encontra degradada, permitindo infiltrações de água, aquando das chuvas. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de nove mil setecentos e vinte e cinco euros (9.725,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

7.2 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE QUIRÁS E PINHEIRO NOVO. -----

Solicitou, por escrito a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo, a concessão de um apoio monetário, no valor de mil e quinhentos euros (1.500,00 €), destinado à construção de um lavadouro na localidade de Pinheiro Novo, uma vez que é uma das carências, da referida povoação. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de mil e quinhentos euros (1.500,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

7.3 – FREGUESIA DE VILA BOA DE OUSILHÃO. -----

A Junta de Freguesia de Vila Boa de Ousilhão solicitou, por escrito, a concessão de um apoio financeiro no valor de quatro mil e oitocentos euros (4.800,00 €) acrescido de IVA à



taxa legal em vigor, destinado à beneficiação e remodelação dos tanques existentes na referida povoação. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de quatro mil e oitocentos euros (4.800,00 €) + IVA, destinado ao pagamento das despesas em causa. --

7.4 – FREGUESIA DE VILAR SÊCO DE LOMBA. -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Vilar Sêco de Lomba, onde solicita que lhe seja atribuído um apoio monetário no valor de nove mil quatrocentos e setenta e oito euros e vinte e três cêntimos (9.478,23 €) destinados ao pagamento do IVA respeitante às obras do Museu das Terras de Lomba, levadas a efeito na localidade de Vilar Sêco de Lomba. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de nove mil quatrocentos e setenta e oito euros e vinte e três cêntimos (9.478,23 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

7.5 – MANUEL MARIA GONÇALVES – VINHAIS – DERRUBE DE PAREDE. ----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores que o Senhor Manuel Maria Gonçalves, residente no Bairro do Calvário, tinha solicitado apoio para a reconstrução de um muro que foi derrubado pelas águas, aquando da última intempérie que se fez sentir nesta Vila. -----

Após várias diligências efetuadas, verificou-se que a principal causa do derrube do muro foi a enxurrada, e que o mesmo serve de suporte ao arruamento ali existente. -----



Continuou a informar que o requerente se prontificou a reconstruir o muro necessitando apenas que lhe fossem fornecidos os materiais para o efeito. -----

Após discussão do assunto em causa, e atendendo que também é do interesse do Município a reconstrução do referido muro, já que suporta o arruamento ali existente, foi deliberado, por unanimidade, indemnizar o Senhor Manuel Maria Gonçalves, no valor de quatrocentos e noventa e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos (495,45 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao valor da aquisição dos materiais necessários. -----

8 – NICHOS – PONTE DA ARRANCA. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, detentor do pelouro da cultura, do seguinte teor: -----

“Na década de 50 do séc. XX disseminaram-se, um pouco por todo o país, os nichos de "Alminhas" com a construção de muitos e reconstrução de outros que já existiam anteriormente. No concelho de Vinhais o principal responsável por esta campanha foi o Pe. Francisco Afonso, de Vilar de Ossos, entre alguns particulares que, por iniciativa própria, construíram alguns nichos e mandaram colocar neles imagens sagradas. -----

O caso do nicho existente à saída da Ponte da Arranca (direção Vinhais -Nunes), cuja fotografia se anexa, foi de iniciativa privada, na época referida, e era dedicado a N.ª Sr.ª dos Bons Caminhos. -----

Atos de vandalismo destruíram a imagem original tendo sido guardado, pelo Sr. José Emílio Rodrigues, o que dela restava. -----

O local ficou votado ao abandono, com a vegetação a crescer em volta, até que o Sr. José Emílio decidiu proceder a uma limpeza do local e colocar lá uma imagem de N.ª Senhora, provisória, em material pouco nobre e duradouro. -----

Conforme me transmitiu o Sr. José Rodrigues, o próprio encontra-se disponível para proceder às obras necessárias para devolver ao local a dignidade que teve outrora e que merece, ficando por expensas suas toda a obra. No entanto, solicita à autarquia que adquira uma imagem de N.ª Senhora para ali colocar, tendo-me informado que pretende colocar uma pequena grade e vidro para proteger a imagem. -----



O próprio consultou alguns escultores tendo apresentado, conforme anexo, o orçamento para a construção de uma imagem em mármore, de 30 cms, com as características desejadas, a partir do que resta da imagem original, cujo valor é de 1.250,00€-----
Depois de analisadas algumas alternativas, mas atendendo às características do local, entendo, salvo melhor opinião, que a recuperação daquele nicho, de cariz popular, tem interesse e deve ser feita. Não pretendendo, com esta opinião, contrariar o princípio de laicidade do Estado. Reconheço, antes, a importância deste ato não só pelo que o pequeno monumento representa em termos da memória coletiva de todos os que por ali têm passado ao longo dos anos, mas também em termos de conservação do património edificado existente no Concelho.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com a informação e autorizar a aquisição da imagem de Nossa Senhora no valor de mil duzentos e cinquenta euros (1.250,00 €), após a conclusão das obras preparatórias à sua instalação.

9 – OFERTA DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, detentor do pelouro da cultura, do seguinte teor: -----

“Serve o presente para informar V. Ex.^a que o escritor Fernando Aldeia, pseudónimo literário do conterrâneo Ferreirinha Antunes, visitou o Centro Cultural no passado dia 6 de abril oferecendo, mais uma vez, um lote de 32 livros que irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal (conforme tabela em anexo). -----
Assim, entendo, salvo melhor opinião, que deve ser enviado um voto de agradecimento ao autor pela respetiva oferta.” -----

O Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais, informou que à semelhança deste escritor, também as Senhoras Maria Teresa Sarmiento Fernandes e Maria Helena Sarmiento Fernandes, ofereceram mil cento e dezassete livros para enriquecer o espólio da biblioteca



do Centro Cultural, pelo que também a elas devia ficar exarado um voto de agradecimento pela referida oferta. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade, deixar exarado um voto de agradecimento ao Senhor Ferreirinha Antunes e às Senhoras Maria Teresa Sarmiento Fernandes e Maria Helena Sarmiento Fernandes, pelas ofertas de livros, destinados a enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal. -----

10 – TRANSPORTES ESCOLARES 2016/2017. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, detentor do pelouro da cultura, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao processo para concurso dos Transportes escolares 2016/2017, cumpre-me informar V.^a Ex.^a do seguinte: -----

Na reunião de Câmara de dia 11 de abril do corrente, foi aprovado, por unanimidade, dar início ao procedimento para o concurso dos Transportes Escolares, para o próximo ano letivo, de acordo com o que consta da informação que anexo. Tendo entretanto surgido algumas dúvidas quanto ao cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, caso o processo avançasse dessa forma, solicitei ao Gabinete Jurídico da autarquia que se pronunciasse relativamente àquela matéria e ainda em relação à aplicação da redução remuneratória prevista na lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro. -----

Posteriormente foi-me presente a informação do respetivo gabinete, em anexo, que, em conclusão, propõe “**...a anulação da escolha deste procedimento com fundamento nos argumentos patentes no presente parecer (...) e após a anulação do supra referido procedimento, deve ser proposto um concurso público para o Concurso de Transportes Escolares para o ano letivo 2016/2017, o qual deve conter um programa de procedimentos e um caderno de encargos, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, al. b) do CCP.**”. -----



Assim, salvo melhor opinião, entendo que deve o assunto ser submetido à próxima reunião de Câmara Municipal, para anulação de procedimento e abertura de um novo procedimento em conformidade com o parecer do Gabinete Jurídico.” -----

Acompanhava esta informação um parecer jurídico do teor seguinte: -----

“Tendo sido solicitado por V. Exa., através da informação n.º 12, datada de 6 de abril de 2016, um parecer jurídico sobre o assunto em epígrafe, e após uma análise minuciosa do mesmo, cumpre-nos informar o seguinte: -----

O artigo 18.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP), com a epígrafe “Escolha do Procedimento”, dispõe que a escolha do tipo de procedimento condiciona o valor do contrato a celebrar. Este valor do contrato a celebrar será o valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento a adotar, pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o objeto contratual. Assim, a liberdade da entidade adjudicante manifesta-se na escolha do procedimento, apesar de ser uma liberdade condicionada, pois o contrato não pode ter um valor superior ao que o procedimento escolhido permite. -----

Nos termos do disposto no art. 16.º, n.º 1 do CCP, as entidades adjudicantes podem optar entre os vários tipos de procedimento, pelo ajuste direto, concurso público, entre outros. -- Sendo a entidade adjudicante um município, a celebração por **ajuste direto** de contratos fica limitada aos seguintes valores: -----

- Contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de **aquisição de serviços**: valor inferior a **75.000,00€**(artigo 20, n.º 1, al. a), com exceção dos contratos de aquisição de planos, de projeto ou de criações conceptuais no domínio da arquitetura ou da engenharia), cujo limite deve ser inferior a 25.000,00€ -----

Assim, conjugando os artigos 20.º, n.º 1, al. a) e 112.º e ss do CCP, a entidade adjudicante só pode optar pelo procedimento do ajuste direto, caso se encontrem preenchidos os requisitos neles previstos. -----

No caso em análise, e atendendo ao preço base atribuído a cada um dos circuitos, o que perfaz um valor de aproximadamente 200.000,00€ concluímos que o concurso dos transportes escolares para o ano letivo de 2016/2017 não poderá seguir o procedimento do ajuste direto, por exceder o limite previsto na al. a) do n.º 1 do art. 20.º do CCP. -----



Perante isto, deve o referido concurso seguir o **procedimento do concurso público**, consagrado na al. b) do n.º1 do art. 20.º e 130.º e ss do CCP, tendo em conta o valor global do procedimento. -----

Consideramos ainda, que o concurso em análise pode integrar o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do CCP, o qual dispõe “*Quando prestações do mesmo tipo, suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, sejam divididas em vários lotes, correspondendo cada um deles a um contrato separado, a escolha, nos termos dos artigos anteriores, do ajuste direto, do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação cujo anúncio não seja publicado no Jornal Oficial da União Europeia, só permite a celebração do contrato relativo a cada lote desde que:* -----

a)O somatório dos preços base dos procedimentos de formação de todos os contratos a celebrar, quando essa formação ocorra em simultâneo, seja inferior aos valores mencionados, respetivamente e consoante os casos, nos artigos 19.º, 20.º e 21.º;...”. -----

Atento no teor deste preceito, o concurso em análise pode seguir este regime de adjudicação por lotes, dado que se trata de prestações do mesmo tipo, suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato. -----

Neste sentido, havendo divisão em lotes/circuitos das prestações que podem ser objeto de um único contrato, o procedimento a adotar é o correspondente ao valor global dos lotes, ou seja se os procedimentos de formação dos contratos respeitantes a todos os lotes ocorrem em simultâneo, tal como se verifica no caso em análise, o valor a considerar para escolha do procedimento legal é o correspondente ao somatório dos preços base dos procedimentos, no caso concreto 200.000,00€ e não o valor correspondente a cada lote/circuito. -----

Desta forma conclui-se, que o referido concurso de transportes escolares para o ano letivo de 2016/2017, atendendo ao valor global dos lotes, tem de adotar o procedimento do concurso público, conforme decorre da al.b) do n.º1 do artigo 20.º do CCP. -----

Atento o exposto, e uma vez que já foi aprovado, na reunião de câmara de 11 de abril de 2016, o procedimento concursal por ajuste direto, propomos a V. Exa., a anulação da escolha deste procedimento com fundamento nos argumentos patentes no presente parecer, designadamente o critério do valor do contrato a celebrar.-----

Consequentemente, consideramos que também devem ser anuladas as peças que integram o procedimento de ajuste direto, pois o caderno de encargos e o convite padecem de vícios, que os tornam ineficazes para o concurso público. -----



Perante isto, e após a anulação do supra referido procedimento, deve ser proposto um concurso público para o Concurso de Transportes Escolares para o ano letivo 2016/2017, o qual deve conter um programa de procedimento e um caderno de encargos, nos termos do artigo 40.º, n.º1, al.b) do CCP. -----

Relativamente à questão suscitada quanto à interpretação do artigo 2.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, referente à redução remuneratória, entendemos que, atendendo à data provável de celebração dos supra mencionados contratos (agosto de 2016), deve ser aplicada uma reversão de 80%, nos termos da alínea c) do referido preceito legal, sendo que a redução remuneratória extingue-se, por imperativo legal, no último trimestre de 2016.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, e atendendo aos motivos expostos no parecer jurídico, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o referido parecer e revogar, nos termos do n.º 1, do art.º 169.º, do Código do Procedimento Administrativo, o ato praticado na reunião ordinária da Câmara Municipal datada de onze de abril do corrente ano, que aprovou o caderno de encargos e modelo de convite e autorizou a abertura do procedimento e a nomeação do júri do mesmo, para a prestação de serviços no âmbito dos transportes escolares para o ano de dois mil e dezasseis/dois mil e dezassete. -----

11 – RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS – N.º 1/2015 – 2.ªS. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, do seguinte teor: -----

“Para os devidos efeitos, levo a conhecimento de V.Ex.ª, com destino à Câmara Municipal, a resolução do Tribunal de Contas, relativa à instrução das Prestações de Contas referente ao ano de 2015 e seguintes. -----

Nos termos da resolução passa a ser obrigatório a emissão da declaração de responsabilidade do Órgão de Gestão. -----



Para esse efeito anexo a referida declaração para ser subscrita pelos titulares do Órgão Executivo. -----

Informo que os responsáveis que condicionem a subscrição, total ou parcialmente, devem fazê-lo no local identificado para o efeito, na respetiva declaração, fazendo juntar declaração das razões da subscrição condicional total ou parcial.” -----

Tomado conhecimento. -----

12 – AQUISIÇÃO DE LIVROS – “NO PONTO. UMA VIAGEM AOS SABORES MAIS DOCES DE PORTUGAL”. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, detentor do pelouro da cultura, do seguinte teor: -----

“No Ponto. Uma Viagem aos Sabores mais Doces de Portugal” é o título provisório de uma coleção de livros sobre doçaria portuguesa, que se encontra em fase de preparação. -----

O projeto foi-nos apresentado pelo investigador e especialista gastrónomo, autor de diversos livros da especialidade, Virgílio Gomes, que integra a equipa de produção da obra como consultor, juntamente com outros dois especialistas em gastronomia/doçaria. -----

A autoria da obra será de Cristina Castro, responsável pelos textos e recolhas da doçaria portuguesa, juntamente com um fotógrafo e um ilustrador profissionais. -----

Conforme se refere no projeto de apresentação, que anexo para melhor elucidação, “A gastronomia é um dos principais atrativos para o turismo e é importante o interesse que os portugueses e estrangeiros demonstram pela nossa doçaria (...) ‘No Ponto’ é uma mais valia económica, cultural e formativa, sendo portanto do interesse das instituições públicas e privadas associadas ao sector da gastronomia, bem como do público em geral e do público (...)”. -----

A obra será composta de 5 volumes, de cuidada edição gráfica, capa dura e aproximadamente 22,5cmX20cm, com a versão bilingue dos textos (português e inglês).

Durante este ano está prevista a edição do 1.º volume, dedicado exclusivamente ao norte de Portugal, do qual poderá fazer parte a doçaria tradicional/típica vinhaense. Relativamente a esta matéria, depois de algumas conversas com Virgílio Gomes e com a



autora, com quem reunirei no próximo dia 29 para debater algumas questões, sugeri que a doçaria mais tradicional de Vinhais, e que deveria constar do livro, são os doces conventuais associados ao extinto Convento de Santa Clara, a Doçaria com Castanha, os Canelões de Vinhais e a Chouriça Doce de Vinhais (IGP). Foram excluídos outros doces tradicionais existentes, por serem comuns a outros concelhos e regiões do país (arroz doce, milhos doces, económicos, filhós, aletria, etc.). -----

Relativamente ao tipo de apoio pretendido, o mesmo poderá ser feito conforme explanado na pág. 7 do projeto ou através da aquisição de livros desta 1.ª edição no mínimo de 500€ (prevê-se o custo de edição em cerca de 30€+ IVA), ou seja, 16 livros. -----

Face ao exposto, depois de analisar todas as questões inerentes à produção da obra, à presença de Vinhais na mesma e ao interesse, cada vez maior, pelas questões ligadas à gastronomia, entendo, salvo melhor opinião, que deverá a autarquia apoiar este projeto. O mesmo constituirá, além da preservação de aspetos culturais do nosso concelho, uma importante forma de divulgar a região e incentivar a produção e comercialização destes produtos, fomentando o desenvolvimento da economia local.” -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o proposto, e apoiar o projeto em causa, através da aquisição de dezasseis livros, ao preço unitário de trinta euros (30,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

13 – APOIO HABITACIONAL: -----

13.1 – ISIDORO JOSÉ PIRES GONÇALVES – SALGUEIROS. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior do Serviço Social, Maria da Glória Pires Cruz Veleda, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----
Isidoro José Pires Gonçalves, de 54 anos, residente nos Salgueiros Freguesia de Tuizelo, candidatou-se ao Regulamento de Apoio Aos Estratos Sociais Mais desfavorecidos - Apoio Habitacional. -----

O agregado familiar é constituído por: -----



Nome	Parentesco	Idade	Situação face ao emprego	Rendimento Mensal
Isidoro José Pires Gonçalves	-----	54	Motorista Pesados	610,25€
Maria Lurdes Silva dos Santos	Cônjuge	44	Desempregada	-----
Marcelo Santos Gonçalves	Filho	15	Estudante	----- -

1. Os rendimentos da família são provenientes do trabalho do requerente no montante de 610,25€ mensais; -----

2. Aquando da instrução do processo o requerente entregou, cumulativamente com os demais documento, a certidão de teor da habitação onde refere que o Sr. Isidoro é proprietário de 1/5 da habitação, o restante pertence a quatro herdeiros, ou seja, a habitação para a qual é solicitado apoio possui cinco proprietários, conforme se pode confirmar na certidão de teor que consta no processo. -----

3. Segundo o art.º 26 do referido regulamento, situa-se na capitação superior a 125,00€ até 150,00€ uma vez que o rendimento mensal per capita é de 146,91€ pelo que, beneficia de 70% do apoio estabelecido (4.000€), o que totaliza 2.800,00€ -----

4. O requerente solicita apoio para recuperação da cozinha onde deflagrou um incêndio, no montante de 4.842,50€ -----

O requerente referiu que atualmente reside na casa da mãe, salientando que tem alguns problemas económicos, e que sem o apoio da Autarquia não consegue efetuar a recuperação da cozinha para poder regressar à sua habitação.” -----

O Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, referiu que era importante pedir ao Setor de Ação Social, que voltasse a fazer o trabalho que por si foi solicitado, há alguns anos, quando era Vereador dessa área, através do qual os técnicos visitaram todas as aldeias do Concelho e in loco fizeram um levantamento exaustivo de situações de isolamento, carência e más condições de habitabilidade. Era um trabalho importante para priorizar pedidos de intervenção que vão surgindo. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, atribuir um apoio habitacional, no valor de dois mil e oitocentos euros (2.800,00 €) ao Senhor



Isidoro José Pires Gonçalves, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos. -----

14 – ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM, SA.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que na sequência da reunião do Conselho Diretivo da **Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano**, no dia oito de abril de dois mil e dezasseis, a respetiva Assembleia Intermunicipal, aprovou a transmissão de ações dessa Associação na Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., para os municípios que a integram da seguinte forma: 11560 seriam transmitidas para o município de Bragança, 2447 para o município de Miranda do Douro, 1527 para o município de Vimioso e 2966 para o município de Vinhais, passando estes, a integrar a dita empresa. -----

Considerando o interesse público que representa para o município de **VINHAIS**, continuar a beneficiar dos serviços prestados pela Resíduos do Nordeste, EIM., S.A., nomeadamente no que concerne à sua atividade no âmbito dos serviços de interesse geral de gestão de resíduos urbanos, das energias renováveis, bem como do tratamento automático de informação, de planeamento territorial, habitação e de transportes públicos, e eventualmente outras que venha a desenvolver. Bem como a participação direta do município, nos órgãos sociais da empresa, permitir otimizar a prossecução dos seus interesses, a mais justa representação e consequente, defesa dos interesses e satisfação das necessidades da população, afigura-se como solução ideal a participação direta do município de **VINHAIS** na empresa, passando a ter um total de **2966 (duas mil novecentas e sessenta e seis)** ações, valor calculado com base na população do município, e a participação da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, naquela empresa. -----

Nesta conformidade propõe a aprovação da Câmara Municipal da transmissão de duas mil novecentos e sessenta e seis ações para o Município de Vinhais, devendo, em sequência, esta proposta, ser submetida para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e respetivas competências. -----



Seguidamente foi presente a proposta da alteração dos Estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, Sa, previamente enviada, por fotocópia, aos Senhores Vereadores, cujo teor é o seguinte: -----

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, Natureza e Regime Jurídico

1. A empresa adota a denominação de Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., e durará por tempo indeterminado. -----
2. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., é uma empresa local, de natureza intermunicipal, sob a forma de sociedade anónima, nos termos dos artigos 271.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, e artigo 19.º, n.º1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com o NUIPC 505542331, com o número de identificação da segurança social 20015194152, participada pelos Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Vila Flor, Vimioso e Vinhais e pela Associação de Municípios do Douro Superior que integra os municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa. -----
3. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado e dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, sem prejuízo das normas imperativas previstas nestes regimes jurídicos. -----

ARTIGO 2.º

Personalidade e Capacidade Jurídica

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. -----
2. A capacidade jurídica da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., abrange todos os direitos



necessários à prossecução do seu objeto, nos termos dos presentes estatutos. -----

ARTIGO 3.º

Sede e Representação

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., tem a sua sede em Mirandela, na Rua Fundação Calouste Gulbenkian. -----
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da empresa pode ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe. -----
3. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a empresa criar, deslocar ou encerrar sucursais, balcões, agências, delegações ou outras formas de representação, quando e onde for necessário à prossecução dos seus fins. -----

ARTIGO 4.º

Objeto

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., é uma empresa encarregada dos serviços de interesse geral de gestão de resíduos urbanos dos municípios que a integram.-----
2. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., exerce ainda atividades no âmbito das energias renováveis, bem como do tratamento automático de informação e de planeamento territorial, habitação e de transportes públicos. -----
3. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., exerce atividades acessórias relacionadas com o seu objeto, designadamente atividades complementares ou subsidiárias à gestão de resíduos e de limpeza urbana, sistemas de informação geográfica e outras. -----
4. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., pode ainda exercer atividades de exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento dos municípios, através da promoção direta ou indireta da conceção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de captação, transporte, tratamento, abastecimento, valorização de águas de consumo público e para recolha, tratamento e rejeição dos respetivos efluentes; prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa de entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, atividade do mesmo ramo, incluindo a construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos necessários para o desenvolvimento de tais atividades. -----
5. Para assegurar a realização do seu objeto, a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., poderá, nos termos da legislação aplicável, participar em formas organizativas permitidas por lei, designadamente em sistemas multimunicipais, não podendo constituir, nem



adquirir quaisquer participações em sociedade comerciais, nem criar ou participar em associações, fundações ou cooperativas. -----

ARTIGO 5.º

Delegação de Poderes

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, são delegados na Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., pelos Municípios e Associação de Municípios que a integram, os poderes necessários à prestação de serviços no mesmo âmbito do objeto. -----

CAPÍTULO II

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 6.º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.: -----
 - a) A Assembleia-Geral; -----
 - b) O Conselho de Administração; -----
 - c) O Fiscal Único. -----
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição. -----

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

ARTIGO 7.º

Composição

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Vila Flor, Vimioso, Vinhais e pelo Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Douro Superior ou pelos seus representantes legais. -----
2. O Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., far-se-á representar obrigatoriamente na Assembleia-Geral, podendo intervir sem direito de



voto. -----

3. A mesa da Assembleia-Geral é composta pelo máximo de três elementos. -----

ARTIGO 8.º

Competências da Assembleia-Geral

1. Compete à Assembleia-Geral: -----
- a) Eleger os membros do Conselho de Administração; -----
 - b) Elaborar e aprovar o respetivo regimento; -----
 - c) Eleger a mesa; -----
 - d) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetivos a prosseguir;-----
 - e) Autorizar alterações estatutárias;-----
 - f) Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional;-----
 - g) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação dos resultados, tendo em conta os pareceres do Fiscal Único;
 - h) Aprovar os preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;-----
 - i) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos;-----
 - j) Definir o estatuto remuneratório de 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração;-----
 - k) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
 - l) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;-----
 - m) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;-----
 - n) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.-----
2. As deliberações serão tomadas por número de votos que representem uma maioria simples, de acordo com a participação de cada município e associação de municípios que integra o capital social. -----
3. Os membros da Assembleia-Geral não são remunerados. -----

ARTIGO 9.º

Sessões

1. A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano.-----
2. A Assembleia-Geral poderá reunir extraordinariamente, com dispensa das formalidades prévias previstas na legislação comercial, desde que se encontrem



representados todos os acionistas e todos acordem na ordem de trabalhos.-----

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 10.º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente. ----
2. Compete à Assembleia-Geral a nomeação e a exoneração do Presidente e demais membros do Conselho de Administração da empresa.-----
3. Nos termos do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, poderá ser deliberada pela Assembleia-Geral a remuneração de 1 (um) ou 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração. -----

ARTIGO 11.º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração: -----
 - a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;---
 - b) Administrar o seu património;-----
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;-----
 - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;-----
 - e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; -----
 - f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral; -----
 - g) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a aquisição de participações no capital de sociedades, caso tal seja legalmente permitido;-----
 - h) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a celebração de empréstimos a médio e longo prazos; -----
 - i) Elaborar uma proposta de estatuto remuneratório de 2 (dois) dos seus membros e representantes e submetê-la à aprovação da Assembleia-Geral;-----



- j) Efetivar a amortização e a depreciação de bens, bem como a reavaliação dos investimentos e a constituição de provisões e imparidades;-----
 - k) Constituir garantias reais e pessoais;-----
 - l) Propor à Assembleia-Geral a aprovação de preços e tarifas;-----
 - m) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.-----
2. Compete ainda ao Conselho de Administração:-----
- a) Utilizar, proteger e gerir as infraestruturas afetas às atividades de serviço público previstas no objeto da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.; -----
 - b) Ocupar e/ou exercer qualquer atividade nos terrenos, edificações, construções ou outras estruturas afetas à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.-----
3. O Conselho de Administração poderá delegar as suas competências em qualquer dos seus membros, ou no Diretor-Geral, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.-----

ARTIGO 12.º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: -----
- a) Coordenar a atividade do órgão;-----
 - b) Convocar e presidir às reuniões;-----
 - c) Representar a empresa em juízo e fora dele; -----
 - d) Providenciar a correta execução das deliberações.-----
2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro que for mais velho.-----
3. O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.-----

ARTIGO 13.º

Reuniões

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, no mínimo uma vez por mês, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros, ou ainda por iniciativa da Assembleia-Geral. -----
2. Os membros do Conselho de Administração serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias com a antecedência mínima de dois dias.-----



ARTIGO 14.º

Deliberações

1. O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros. -----
2. As deliberações são tomadas pela maioria de votos emitidos. -----
3. Sempre que circunstâncias excepcionais, urgentes e inadiáveis o exijam, e não seja possível reunir extraordinariamente o Conselho de Administração, o seu Presidente ou quem o represente pode praticar quaisquer atos da competência deste, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática. -----

ARTIGO 15.º

Termos em que a Empresa se Obriga

A empresa obriga-se perante terceiros: -----

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui; -----
- b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito; -----
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, bem como do Diretor-Geral, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração; -----
- d) Para atos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou do Diretor-Geral no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.-----

ARTIGO 16.º

Estatuto do Gestor das Empresas Locais

1. É proibido o exercício simultâneo de funções, independentemente da sua natureza, nos municípios, ou associação de municípios, participantes e de funções remuneradas, seja a que título for, na Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.-----
2. O valor das remunerações dos membros do Conselho de Administração é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro, tendo como referência a remuneração mais elevada dos vereadores a tempo inteiro.-----
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é subsidiariamente aplicável aos membros do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março,



alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, nomeadamente o previsto no seu artigo 18.º, relativo à celebração de contrato de gestão. -----

4. As regras relativas ao recrutamento e seleção previstas no Estatuto do Gestor Público não são aplicáveis aos membros dos órgãos dos municípios, ou associação de municípios, participantes que integrem o Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., nem a quaisquer outros casos de exercício não remunerado das respetivas funções.-----

SECÇÃO IV

Fiscalização da Empresa

ARTIGO 17.º

Fiscal Único

1. A fiscalização da empresa é exercida por um Revisor ou por uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pelos órgãos deliberativos dos municípios que a integram, diretamente ou através da associação, sob proposta do Conselho de Administração, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:-----
 - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras; -----
 - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;----
 - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----
 - d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;-----
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;-----
 - f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
 - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;-----
 - h) Remeter semestralmente aos órgãos executivos dos municípios informação sobre a situação económica e financeira da empresa; -----



- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a solicitação do Conselho de Administração;-----
 - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;-----
 - k) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;-----
 - l) Emitir a certificação legal das contas.-----
2. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 (quinze) dias.-----

SECÇÃO V

Responsabilidade

ARTIGO 18.º

Responsabilidade Civil e Penal

1. A empresa responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral. -----
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários. -----
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilização pessoal dos titulares dos órgãos da empresa. -----

CAPÍTULO III

Gestão Patrimonial, Gestão Financeira e Controlo da Empresa

SECÇÃO I

Património

ARTIGO 19.º

Constituição e Disposição do Património da Empresa

1. O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para o exercício da sua atividade. -----
2. A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respetivos estatutos.-----
3. É vedada à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., a contração de empréstimos, direta ou indiretamente, a favor dos seus acionistas e a intervenção como garante de



empréstimos ou outras dívidas dos mesmos. -----

4. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., administra todos os bens do domínio público ou privado dos municípios, ou associação de municípios que a integram que estejam afetos às atividades decorrentes do seu objeto social. -----
5. Os municípios, ou associação de municípios participantes não podem conceder à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., quaisquer formas de subsídios de investimento ou em suplemento a participações de capital.-----

SECÇÃO II

Capital

ARTIGO 20.º

Constituição e Alteração do Capital da Empresa

1. O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado, é de €50.000,00 (cinquenta mil euros), representado por cinquenta mil ações, com o valor nominal de €1 (um euro) cada uma. -----
2. O capital social encontra-se subscrito e realizado da seguinte forma: -----
 - a) Município de Alfândega da Fé, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014, Alfândega da Fé, com o NIPC 506.647.498 – 1.810 ações;-----
 - b) Município de Bragança, com sede do Forte São João de Deus, 5301-902, Bragança, com o NIPC 506.215.547 – 11.560 ações;-----
 - c) Município de Carrazeda de Ansiães, com sede na Praça do Município, 5140-087, Carrazeda de Ansiães, com o NIPC 506.666.018 – 2.261 ações;-----
 - d) Município de Macedo de Cavaleiros, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218, Macedo de Cavaleiros, com o NIPC 506.697.339 – 5.595 ações;-----
 - e) Município de Miranda do Douro, com sede no Largo D. João III, 5210-190, Miranda do Douro, com o NIPC 506.806.898 – 2.447 ações;-----
 - f) Município de Mirandela, com sede Largo do Município, 5370-288, Mirandela, com o NIPC 506.881.784 – 8.459 ações;-----
 - g) Município de Vila Flor, com sede na Av. Marechal Carmona, 5360-303, Vila Flor, com o NIPC 506.696.464 – 2.375 ações;-----
 - h) Município de Vimioso, com sede na Praça Eduardo Coelho, 5230-315, Vimioso, com o NIPC 506.627.888 – 1.527 ações; -----
 - i) Município de Vinhais, com sede na Rua das Freiras, 5320-326, Vinhais, com o



NIPC 501.156.003 – 2.966 ações.-----

- j) Associação de Municípios do Douro Superior, com sede na Av. Combatentes Grande Guerra, 5160-217, Torres de Moncorvo, com o NIPC 503.518.689 - 11.000 ações.-----

3. As ações representativas do capital social da sociedade podem assumir a forma escritural ou titulada e serão nominativas.-----
4. Quando as ações revista a forma titulada, poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil ou dez mil ações, ou múltiplos destes valores, assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.-----

SECÇÃO III

Receitas

ARTIGO 21.º

Constituição de Receitas

Constituem receitas da empresa: -----

- a) As provenientes da sua atividade; -----
- b) Rendimento dos bens próprios;-----
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados; -----
- d) Produto da alienação de bens próprios e sua oneração;-----
- e) As doações, heranças e legados;-----
- f) Produto da contração de empréstimos a curto, médio e longos prazos, bem como da emissão de obrigações;-----
- g) Produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;-----
- h) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.-----

SECÇÃO IV

Reservas

ARTIGO 22.º

Constituição de Reservas

1. A empresa deve constituir obrigatoriamente a reserva legal, podendo os órgãos competentes para decidir sobre a aplicação dos resultados deliberar a constituição de outras reservas.-----
2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10 % do resultado



líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.-----

3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital cobertura de prejuízos transitados. -----

SECÇÃO V

Gestão

ARTIGO 23.º

Princípios de Gestão

1. A gestão deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas respetivas entidades públicas participantes, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com vista à satisfação das necessidades de interesse geral. -----
2. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos municípios que a integram, diretamente ou através da associação, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência. -----
3. Na gestão da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., ter-se-á em conta, nomeadamente, as seguintes missões e objetivos: -----
 - a) Prestar os serviços de interesse geral na respetiva circunscrição, sem discriminação dos utentes e das áreas territoriais sujeitas à sua atuação;-----
 - b) Promover o acesso, em condições financeiras equilibradas, da generalidade dos cidadãos a bens e serviços essenciais, procurando adaptar as taxas e as contraprestações devidas às reais situações dos utilizadores, à luz do princípio da igualdade material;-----
 - c) Assegurar o cumprimento das exigências de prestação de serviços de carácter universal relativamente a atividades económicas cujo acesso se encontre legalmente vedado a empresas com capitais exclusiva ou maioritariamente privados e a outras entidades da mesma natureza; -----
 - d) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades que exijam avultados investimentos na criação ou no desenvolvimento de infraestruturas ou redes de



- distribuição; -----
- e) Zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando, designadamente, que a produção, o transporte e distribuição, a construção de infraestruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se procedam de forma articulada, tendo em atenção as modificações organizacionais impostas por inovações técnicas ou tecnológicas; -----
 - f) Cumprir obrigações específicas, relacionadas com a segurança, com a continuidade e qualidade dos serviços e com a proteção do ambiente, devendo tais obrigações ser claramente definidas, transparentes, não discriminatórias e suscetíveis de controlo.

ARTIGO 24.º

Instrumentos de Gestão Previsional

A gestão económica da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros; -----
- b) Orçamento anual de investimento; -----
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;-----
- d) Orçamento anual de tesouraria;-----
- e) Balanço previsional.-----

ARTIGO 25.º

Orientações Estratégicas

1. São definidas orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários na empresa, nos termos dos números seguintes, devendo as mesmas ser revistas, pelo menos, com referência ao período de duração do mandato do Conselho de Administração. -----
2. A competência para a aprovação das orientações estratégicas pertence aos órgãos executivos dos municípios e associação de municípios, que a compõem. -----
3. As orientações estratégicas referidas nos números anteriores definem os objetivos a prosseguir tendo em vista a prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre os Municípios ou associação de municípios e a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.-----
4. As orientações estratégicas devem refletir-se nas orientações anuais definidas em Assembleia-Geral e nos contratos de gestão a celebrar com os gestores.-----



ARTIGO 26.º

Planos de Atividades, Planos de Investimento e Planos Financeiros

1. Podem ser definidos planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, que devem estabelecer a estratégia a seguir pela Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem. -----
2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão. -----
3. Os instrumentos previsionais referidos no artigo anterior deverão, tanto quanto possível, explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento. -----

ARTIGO 27.º

Contratos Programa

1. Sem prejuízo da celebração dos documentos contratuais previstos na legislação sectorial específica, nomeadamente contratos de gestão e delegação, serão celebrados contratos-programa com vista à prestação dos serviços de interesse geral pela Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. -----
2. Os contratos-programa a celebrar deverão definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos sectoriais.-----
3. O desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais é objetivamente justificado e depende da adoção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral.-----
4. O desenvolvimento de políticas de preços nos termos do número anterior depende de negociação prévia com os municípios dos termos que regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da atividade de interesse geral, que constam do contrato-programa.-----
5. Os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo dos municípios, sob



proposta do respetivo órgão executivo.-----

6. O presente artigo não se aplica à contratação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.-----
7. Independentemente do cumprimento dos demais requisitos e formalidades previstos na lei, a celebração dos contratos-programa deve ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e, quando não esteja sujeita a visto prévio, ao Tribunal de Contas. -----

SECÇÃO VI

Contabilidade e Prestação de Contas

ARTIGO 28.º

Contabilidade

A contabilidade da empresa intermunicipal respeitará o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e deve responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais. -----

ARTIGO 29.º

Prestação e Aprovação de Contas

1. A empresa deve elaborar até 31 de março, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos nos seus estatutos ou em outras disposições legais: -----
 - a) Balanço, demonstração de resultados e anexo; -----
 - b) Demonstração dos fluxos de caixa; -----
 - c) Relação dos financiamentos contratualizados a médio e longo prazos; -----
 - d) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos; -----
 - e) Parecer do Fiscal Único;-----
 - f) Relação das participações societárias. -----
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento. -----
3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração, e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.-----



4. O registo da prestação de contas da empresa é efetuado nos termos previstos na legislação respetiva. -----

SECÇÃO VII

Controlo Financeiro

ARTIGO 30.º

Controlo Financeiro

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., está sujeita a controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão. -----
2. Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas, o controlo financeiro de legalidade da atividade da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., compete à Inspeção-Geral de Finanças. -----
3. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., deverá adotar procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior. -----

Artigo 31.º

Equilíbrio de Contas

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., deverá apresentar resultados anuais equilibrados.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos acionistas, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa. -----
3. Os municípios devem prever nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação social. -----
4. No caso do orçamento anual do ano em causa não conter verba suficiente para a cobertura dos prejuízos referidos no número anterior, os municípios deverão proceder a uma alteração ou revisão do mesmo, por forma a contemplar o montante necessário, e proceder à sua transferência no mês seguinte à apreciação das contas da empresa local, nos termos e nos prazos da lei comercial. -----
5. Sempre que o equilíbrio de exploração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., só possa ser avaliado numa perspetiva plurianual que abranja a totalidade do período do investimento, é apresentado à Inspeção-Geral de Finanças, para efeitos de apreciação,



e aos municípios um plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados. -----

6. Na situação prevista no número anterior, os municípios consagram nos seus orçamentos anuais o montante previsional anual e os compromissos plurianuais necessários à cobertura dos desvios financeiros verificados no resultado líquido antes de impostos, relativamente ao previsto no mapa inicial que sejam da sua responsabilidade, em termos semelhantes aos previstos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo. -----
7. É permitida a correção do plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos, desde que seja igualmente submetida à apreciação da Inspeção-Geral de Finanças e os municípios procedam às transferências financeiras necessárias à sustentação de eventuais prejuízos acumulados em resultado de desvios ao plano previsional inicial. -----

ARTIGO 32.º

Empréstimos

1. Os empréstimos contraídos pela Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., bem como o endividamento líquido da mesma, releva para os limites ao endividamento dos municípios, em caso de incumprimento das regras previstas no artigo anterior. -----
2. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., não pode conceder empréstimos a favor dos acionistas, nem prestar quaisquer formas de garantias. -----
3. Os municípios ou associação de municípios, não podem conceder empréstimos à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. -----
4. Em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas, previstas no artigo anterior, a contribuição Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., não pode originar uma diminuição do endividamento líquido total de cada município, calculado nos termos da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de junho, 67 -A/2007, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio. --

SECÇÃO VIII

Deveres de Informação

ARTIGO 33.º

Deveres de Informação da Resíduos do Nordeste, S.A., EIM



1. Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, deve a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., facultar os seguintes elementos aos municípios e associação de municípios que a compõem, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: -----
 - a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais; -----
 - b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais; -----
 - c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
 - d) Documentos de prestação anual de contas; -----
 - e) Relatórios trimestrais de execução orçamental; -----
 - f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico -financeira. -----
2. A violação do dever de informação previsto no n.º 1 do presente artigo implica a dissolução dos respetivos órgãos da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., constituindo-se os seus titulares, na medida da culpa, na obrigação de indemnizar as entidades públicas participantes pelos prejuízos causados pela retenção prevista nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 35.º dos presentes estatutos. -----

ARTIGO 34.º

Transparência

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., terá obrigatoriamente um sítio na Internet. -----
2. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., manterá permanentemente atualizado no seu sítio na Internet a seguinte informação: -----
 - a) Contrato de sociedade e estatutos; -----
 - b) Estrutura do capital social; -----
 - c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular; -----
 - d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais; -----
 - e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação; -----
 - f) Planos de atividades anuais e plurianuais; -----
 - g) Planos de investimento anuais e plurianuais; -----
 - h) Orçamento anual; -----
 - i) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do



órgão de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do órgão de fiscalização;-----

- j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão; -----
- k) Pareceres previstos nas alíneas a) a c) do n.º 6 do artigo 17.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 35.º

Deveres de informação dos Municípios

1. Os municípios participantes prestam à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), nos termos e com a periodicidade por esta definidos, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a informação institucional e económico-financeira relativa à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. -----
2. No caso de incumprimento pelos municípios dos deveres de informação previstos no presente artigo, são imediata e automaticamente suspensas as transferências financeiras a seu favor previstas no Orçamento do Estado. -----
3. As verbas retidas são transferidas e a suspensão das transferências é cancelada assim que forem recebidos os elementos ou cumpridas as obrigações legais que estiveram na origem dessas retenções. -----
4. A Direção-Geral das Autarquias Locais comunica aos serviços competentes do Ministério das Finanças as informações que lhe forem prestadas nos termos do presente artigo. -----
5. O disposto no n.º 2 não é aplicável no caso de a entidade pública participante demonstrar que exerceu os respetivos direitos societários para efeitos do cumprimento dos deveres de informação. -----

CAPÍTULO IV

Estatuto do Pessoal

ARTIGO 36.º

Regime de Pessoal

O regime jurídico do pessoal é definido: -----

- a) Pelas leis gerais que regulam o contrato individual de trabalho;-----
- b) Pelas convenções coletivas de trabalho e outras disposições a que a empresa estiver obrigada; -----
- c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa. -----



ARTIGO 37.º

Pessoal com Relação Jurídica de Emprego Público

O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que «*Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas*», alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 31 de dezembro. -----

ARTIGO 38.º

Regime Remuneratório e de Previdência do Pessoal

1. O pessoal referido no artigo anterior em regime de comissão de serviço ou requisição pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que vai desempenhar. -----
2. Ao pessoal da empresa é aplicável o regime da segurança social do setor privado. ---
3. Ao pessoal da empresa que à data da entrada para a empresa intermunicipal seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações é permitido que opte pela manutenção desse regime. -----

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO 39.º

Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização

À alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., será aplicável o disposto no Capítulo VI da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

CAPÍTULO VI

Bens e outros Valores

ARTIGO 40.º

Transmissão de Bens e outros Valores

1. Os municípios e associação de municípios transferem para a empresa intermunicipal a gestão dos bens e equipamentos que possuem e que são inerentes à realização das atribuições cometidas. -----
2. A extinção da empresa intermunicipal, por qualquer das formas legalmente



previstas, implicará a internalização e a reversão para as entidades referidas no número anterior de todos os seus bens, direitos e obrigações. -----

CAPÍTULO VII

Litígios

ARTIGO 41.º

Resolução de Litígios

1. É da competência dos tribunais judiciais o julgamento de todos os litígios em que seja parte esta empresa. -----
2. Será, contudo, do foro administrativo o julgamento do contencioso de anulação dos atos praticados pelos órgãos da empresa pública quando atuar no âmbito do direito público, bem como no julgamento de ações emergentes de contratos administrativos que celebre e de ações que se refiram à sua responsabilidade civil no âmbito da gestão pública. -----

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

ARTIGO 42.º

Regulação Setorial

A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., está sujeita aos poderes de regulação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – ERSAR, IP. -----

ARTIGO 43.º

Arquivo de Documentos

1. A empresa conservará em arquivo todos os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de 10 anos. -----
2. Poderão os documentos que devem conservar-se em arquivo ser microfilmados depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço, podendo, então, os originais ser inutilizados. -----
3. As reproduções autenticadas dos documentos arquivados têm a mesma força probatória que os originais. -----

ARTIGO 44.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil. -----



ARTIGO 45.º

Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pelos Municípios que compõem a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., diretamente ou através da associação, reunidos em Assembleia-Geral. -----

A presente versão dos estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., foi aprovada, por unanimidade, em Conselho de Administração em 3 de fevereiro de 2016 e Assembleia Geral em 18 de fevereiro de 2016.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração aos estatutos da Empresa Intermunicipal - Resíduos do Nordeste, EIM, Sa, e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 22.ºA da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. -----

15 – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXPLORAÇÃO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS, LEITURA E COBRANÇA DE ÁGUA DO CONCELHO DE VINHAIS. -----

Nos termos do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato para a Prestação de Serviços para Exploração Manutenção e Conservação dos Sistemas de Tratamento de Águas, Águas Residuais, Leitura e Cobrança de Água do Concelho de Vinhais e a Empresa AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, Sa., adjudicatária da referida prestação de serviços. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----



16 – PESSOAL: -----

16.1 – ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: -----

“Por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal datada de 30 de outubro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal datada de 16 de dezembro de 2015, foram aprovados o Orçamento Municipal, O Plano Plurianual de Investimentos e o Mapa de Pessoal para o ano de 2016; -----

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 30.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal nos termos seguintes: -----

- 1- O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal; -----
- 2- O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado; -----
- 3- Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal. -----

Considerando que a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE) prevê o n.º1, do artigo 32º que as autarquias locais e demais entidades da administração local podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, incluindo a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro, e pela presente Lei, no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, cumprindo os limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais; ----

Considerando que no Município de Vinhais, tem vindo a verificar-se a diminuição dos trabalhadores por motivos de aposentação; -----

Considerando que o Município de Vinhais reúne as condições previstas no n.º 1, do artigo n.º 32 da Lei 7-A/2016, de 30 de março, proponho ao abrigo do n.º 1 do artigo 9 do Decreto-



Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, que a Câmara Municipal aprova a abertura dos procedimentos concursais a seguir indicados: ---

Com contrato de trabalho por Tempo Indeterminado: -----

SERVIÇOS	Categoria	Tipo de contrato	N.º de Lugares
Gabinete de Assessoria Técnica de Desenvolvimento económico e Local	Assistente Técnico	Tempo Indeterminado	1
Unidade de Mobilidade Logística e Administração direta	Assistente Operacional (Eletricista)	Tempo Indeterminado	1
Unidade de Mobilidade Logística e Administração direta	Assistente Operacional (Motorista)	Tempo Indeterminado	1
Unidade de Mobilidade Logística e Administração direta	Assistente Operacional (Trolhas)	Tempo Indeterminado	3
Unidade de Mobilidade Logística e Administração direta	Assistente Operacional (Carpinteiro)	Tempo Indeterminado	1
Divisão de Ordenamento e Ad. Do Território e Serviços Urbanos	T.S. de Arqueologia	Tempo Indeterminado	1
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural	Assistentes Operacionais (Auxiliares de Ação Educativa)	Tempo Indeterminado	2



Com contrato de trabalho a termo certo: -----

Divisão de Conservação do Território	Assistente Técnico (Conductor de Obra)	Termo certo	1
--------------------------------------	--	-------------	---

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar, nos termos do n.º 1, do art.º 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, a abertura dos procedimentos concursais constantes da proposta anteriormente transcrita. -----

17 - 3.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a 3ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de sessenta e seis mil euros (66.000,00 €) e a 2.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos do montante de cinquenta mil euros (50.000,00 €). -----

18 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----